

Id:0F8BEF9FD024D9B5

**LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A **Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI** apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional, com o objetivo de selecionar um aluno por escola da rede pública municipal para participar de intercâmbios educacionais e culturais em outros municípios ou estados, desde que apresentem o melhor rendimento acadêmico, com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa será direcionado a alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que se destacarem nos seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico superior à média da turma;
- II – Participação ativa em projetos e atividades extracurriculares promovidos pela escola;
- III – Histórico de assiduidade e comportamento exemplar;
- IV – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como critério de desempate.

Art. 3º – O Programa Municipal de Intercâmbio Educacional tem como objetivos principais:

- I – Proporcionar aos alunos uma experiência educacional e cultural diferenciada em instituições de ensino ou comunidades educacionais de destaque;
- II – Enriquecer o conhecimento acadêmico e social dos alunos;
- III – Promover o intercâmbio de práticas educacionais e culturais entre municípios e estados;
- IV – Estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo de seleção dos alunos, que incluirá:

- I – Inscrição voluntária dos interessados, com autorização dos responsáveis;
- II – Avaliação do desempenho escolar e análise documental;
- III – Entrevistas ou dinâmicas realizadas por comissão designada pela Secretaria;
- IV – Divulgação dos selecionados com ampla transparência.

Art. 5º – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e materiais pedagógicos necessários ao intercâmbio serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – Recursos orçamentários próprios;
- II – Parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições educacionais;
- III – Emendas parlamentares específicas para a finalidade do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando o cronograma e as normas para a efetiva execução do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:167C4AF9A3D6D9C0

**LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Institui o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico “Edu Turismo” para Alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências.”

A **Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI** apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico, com o objetivo de proporcionar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas públicas municipais experiências culturais e históricas por meio de visitas guiadas a locais de relevância histórica e cultural do estado do Piauí e estados vizinhos.

Art. 2º – O programa atenderá prioritariamente estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, priorizando:

- I – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Escolas localizadas em áreas de baixo índice de acesso a atividades culturais e pedagógicas externas.

Art. 3º – O Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – Valorizar o aprendizado por meio de experiências culturais e históricas;
- II – Promover visitas a patrimônios históricos reconhecidos, tais como:
 - a) Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato;
 - b) Museu do Mar, em Parnaíba;
 - c) Complexo Cultural Teatro 4 de Setembro, em Teresina;
 - d) Dentre outros;
 - e) Locais históricos e culturais em estados vizinhos, como as Ruínas de Alcântara (Maranhão) e o Centro Histórico de Recife (Pernambuco).
- III – Garantir o acompanhamento por educadores e guias capacitados, que contextualizem os aspectos históricos e culturais dos locais visitados;
- IV – Promover valores de cidadania, pertencimento e compreensão da história local, regional e nacional.
- V – Serão promovidos duas viagens anuais, uma viagem por semestre.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo cronogramas, condições e procedimentos para implantação do programa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).